



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Administrando para Todos
Procuradoria Geral do Município

Lei Complementar nº. 088, de 28. de Dezembro de 2012.

“Institui o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ponta Porã-MS, o **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)**, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades rurais junto ao município, seja propriedade de pessoa física, jurídicas ou a qualquer título, quando estas tiverem estabelecidas dentro do território do município de Ponta Porã-MS.

§ 1º. O cadastro será realizado por meio eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, endereço <http://www.pontapora.ms.gov.br/> onde os usuários a partir da publicação dessa Lei e disponibilização do sistema, terão prazo de 03 (três) meses para realização da inserção dos dados cadastrais;

§ 2º. A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo deveser atuado pela autoridade municipal em 150 (cento cinqüenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Art. 2º. O município através do portal eletrônico <http://www.pontapora.ms.gov.br/>, deverá emitir o **Atestado de Cadastro** para todas as propriedades, com validade não superior a 06 (seis) meses e conterá o número de inscrição municipal do imóvel, não sendo possível sua extinção.

Art. 3º. No caso de desmembramentos ou qualquer alteração a inscrição inicial, ficará na fração aquela que tiver a maior área, sendo que a menor terá que solicitar inserção no **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)**, no prazo máximo de 30 (trinta), dias a contar do registro em cartório.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Administrando para Todos
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo, deveser autuado pela autoridade municipal em 80 (oitenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

Art. 4º. O atestado do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), emitido pelo município será exigido no âmbito Municipal, Estadual e Federal, para emissão dos processos de licenciamentos e deverá compor os serviços de:

- I – Licença Prévia (LP);
- II – Licença de Instalação (LI);
- III – Licença de Operação (LO);
- IV – Autorizações ambientais;
- V – Licença Simplificada (LS);
- VI – Certidão de Conformidade Ambiental;
- VII – Emissão de guias de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 5º. A veracidade das informações inseridas no **Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM)**, serão de responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.

Art. 6º. Os proprietários ou detentores a qualquer título de imóveis rurais certificados pelo INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, conforme Lei Federal n 10.267, de 28 de agosto de 2001, ficam obrigados a encaminhar o arquivo digital do polígono definidor de seus limites:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. O polígono definidor dos limites do imóvel deverá ser apresentado em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 7º. Os proprietários ou detentores a qualquer título de imóveis rurais com incidência de áreas ambientalmente protegidas, ficam obrigados a encaminhar ao município o arquivo digital dos polígonos definidores dessas áreas:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. Os polígonos definidores das áreas deverão ser apresentados em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 8º. Os responsáveis por loteamento, as incorporadoras, as imobiliárias e os corretores de imóveis, somente poderão anunciar imóveis rurais para comercialização com o atestado de cadastro em vigência e atenderão mensalmente as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Administrando para Todos
Procuradoria Geral do Município

§ 1º. Deverão encaminhar mensalmente ao município relação dos imóveis (negociados), o valor da operação, as informações dos vendedores e adquirentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da venda;

§ 2º. Os responsáveis citados no caput desse artigo que desrespeitarem os prazos estabelecidos serão autuados com 80 (oitenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) a título de multa.

Art. 9º. Os responsáveis pelos registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a citar o número da inscrição municipal do imóvel rural nas averbações e transcrições de matrículas:

§ 1º. A desobediência deveser autuado para cada registro em 80 UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), dobrando seu valor se for reincidente;

§ 2º. Os responsáveis pelos registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados informar mensalmente a relação dos bens imóveis rurais que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

- I – o nome e o endereço do adquirente;
- II – os dados relativos à situação do imóvel alienado;
- III – o valor da transação.

Art. 10. Os responsáveis pelos registros públicos, loteamentos, as incorporadoras, as imobiliárias, os corretores de imóveis, os cartorários e notariais ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos que se fizerem necessários.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 28 de Dezembro de 2012.

FLAVIO KAYATT
Prefeito Municipal